



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Ofício nº 208/2017 – GAB/PMON

Exmo. Sr.

JACKSON CASTRO PIRS

MD Procurador Geral do Município
Ourilândia do Norte – PA

Pedido;

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I

- ✓ Objeto: **Serviços de Mão de Obra e Reposição de Peças Originais para MOTONIVELADORA 120K REF: JAP05421 da MARCA CATERPILLAR.**

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria venho através do presente apresentar a essa procuradoria um pedido de inexigibilidade conforme relatamos abaixo.

O município possui uma malha viária de aproximadamente 2 mil quilômetros de estradas vicinais, espalhada em toda região e também na região indígena, como não houve transição de governo, recebemos o município com diversos problemas, maquinas e veículos quebrado, estradas e pontes em péssimas condições.

Existe no pátio uma máquina Moto Niveladora 120K da Caterpillar quebrada, precisando de reposição de peças originais e serviços especializado.

Informamos que existe na região uma empresa autorizada e representante da marca Caterpillar, detentora da carta de exclusividade, instalada no município de Marabá – PA.

O objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, consiste na contratação da empresa SOTREQ S/A inscrita no CNPJ nº 34.151.100/0005-64 com sede à Endereço: R Folha 30 BR 230 – SN KM 5,5 – Nova Marabá - Marabá – PA, para a realização de mão de obras especializada e peças originais **CATERPILLAR.**

A empresa acima citada e detentora de todos os documentos necessários para contratação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

- Contrato Social e Suas alterações;
- Cartão de CNPJ nº 34.151.100/0005-64;
- Cartão de Inscrição Estadual nº 15.302.159-4;
- Carta de Exclusividade;
- Procuração do Responsável pela SOTREQ;
- RG e CPF do Responsável;
- Certidão Negativa da Receita Federal/INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;

O valor da realização da **MÃO DE OBRA E PEÇAS** alcança o montante de **R\$ 72.679,70 (setenta e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**.

Este processo requer inexigibilidade de licitação, pois fica caracterizado a ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, ou seja, não é possível licitação porque não existem alternativas, o que existe é uma única opção. Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, esta Secretaria Municipal de Administração apresenta a justificativa e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Gabinete do Prefeito em, 12 de Junho de 2017.

FRANCISCO A. DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração